

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

### JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **69420261044**

## SUMÁRIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 019

1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Tocantína-TO, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Tocantína, em reunião ordinária realizada no dia 22 de Junho de 2026, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 523/2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEMAS nº 001 de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação da comissão responsável pelo Plano Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais atores envolvidos na execução da Política de Assistência Social.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vigência para o

período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** Art. 2º O Plano Municipal de Educação Permanente constitui instrumento de planejamento destinado à qualificação continuada dos trabalhadores do SUAS, visando ao aprimoramento da gestão e à qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

**Art. 3º** A coordenação da execução do Plano Municipal de Educação Permanente ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação Permanente ocorrerão de forma contínua e sistemática, mediante a utilização de instrumentos de acompanhamento, avaliação e registro das ações executadas, visando verificar o cumprimento das metas, os resultados alcançados e a efetividade das ações de educação permanente no âmbito do SUAS.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Educação Permanente deverá ser revisado periodicamente durante sua vigência, com vistas à atualização de suas metas, ações e estratégias, observadas as demandas da política de assistência social e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a ampla divulgação do Plano Municipal de Educação Permanente por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

**Art. 7º** As ações previstas no Plano Municipal de Educação Permanente serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundos de transferências do Governo Federal, bem como de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 8º** Poderão ser estabelecidas parcerias, termos de cooperação técnica e demais instrumentos legalmente admitidos para viabilizar as ações de capacitação e formação previstas no Plano.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará a implementação do Plano Municipal de Educação Permanente, podendo solicitar informações e documentos necessários ao exercício do controle social.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaina da Conceição Reis  
Presidente do CMAS

### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantína dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>